

II

GARANTIR A LIBERDADE SINDICAL

- A **liberdade sindical**, direito reconhecido na lei fundamental do País, está a ser sujeita a uma violenta ofensiva patronal, com diversas e crescentes situações que configuram um ataque a este direito constitucional reconhecido aos trabalhadores. Entre outras expressões, a CGTP-IN denuncia as limitações à liberdade de inscrição do trabalhador, à liberdade de organização das associações sindicais ou ao direito ao exercício de actividade sindical nas empresas ou serviços.

ACGTP-IN exige no imediato:

- *A garantia do exercício da liberdade sindical, que constitui uma das mais importantes heranças do Portugal de Abril, consagrado no rol de Direitos, Liberdades e Garantias da Constituição de 1976. Ao incluir a liberdade sindical no mais importante capítulo constitucional, fica expressa a obrigação de defender e respeitar os sindicatos e a sua actividade, que têm uma importância estrutural na sociedade inseparável do seu carácter livre e democrático;*
 - *O fim das perseguições aos trabalhadores e representantes sindicais, bem como de todas e quaisquer imposições e limitações ao contacto das estruturas sindicais com os trabalhadores;*
 - *A garantia dos direitos de greve e manifestação, eliminando todas as tentativas de limitação e condicionalismos, de que é exemplo a imposição de serviços mínimos.*
- As medidas apresentadas pelo governo, nomeadamente de alteração aos artigos 460^o e 461^o do Código do Trabalho, não só não resolvem, como indiciam a criação de novos problemas e entraves à actividade sindical. Alterações que têm subjacente uma lógica de primazia dos interesses privados económicos, sobre os direitos colectivos dos trabalhadores.

ACGTP-IN denuncia e considera inaceitáveis as medidas como:

- *Toda e qualquer limitação à liberdade sindical, nomeadamente a limitação da actividade a um quadro temporal, uma vez que a proposta de 5 horas anuais para as acções em causa constitui um limite absolutamente inaceitável, que trata de forma discriminatória os trabalhadores de empresas sem organização sindical. No nosso entender, aos trabalhadores das empresas em que não haja organização sindical eleita, devem ser reconhecidos os mesmos direitos sindicais que aos restantes;*

II

GARANTIR A LIBERDADE SINDICAL

— *Os entraves ao desenvolvimento da actividade sindical de forma autónoma, independente e sem os condicionalismos presente na disposição que dá preferência de desenvolvimento das acções fora do horário de trabalho. De referir a este respeito, que a lei actual prevê esta possibilidade, de contacto fora ou dentro do horário de trabalho apenas para o direito de reunião no local de trabalho.*